Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2630/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14565/2016
PROTOCOLO	: 1697282
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 4/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 4/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2016, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda – ME - objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1993/2017, prolatada no Processo TC/15127/2016, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-11037/2019, proferida nestes autos (peça 22) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 4/2016 e a sua execução financeira, bem como irregulares os 1º e 2º Termos Aditivos, e apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão da ausência do documento comprobatório das publicações dos extratos dos aditivos na imprensa oficial e da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2188, edição do dia 4 de setembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-15164/2019, o ex-prefeito do Município de Laguna Carapã compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-11037/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-11037/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 33).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc